



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

of. 2604/08 - 04/12
Rádio Rural AM

MOÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2006/2008

Campo Mourão, 16/11/08 Horas 08:42

Elio
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

14/11/08

[Signature]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		

Sala das Sessões 24/11/2008
PRESIDENTE [Signature]

Fundamentados no artigo 141, § 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os vereadores signatários, propõem, ouvido o Plenário, a concessão de **Moção de Congratulações à Rádio Rural AM**, pela excelente programação aos radiouvintes, em especial a do Programa "Tocando de Primeira", sempre regido por **Ilivaldo Duarte** - pedagogo, bacharel em direito, jornalista e mourãoense apaixonado por esta terra, que iniciou sua carreira jornalística em 1987.

O Programa "Tocando de Primeira" foi ao ar na Rádio Colméia nos períodos de: 14 de março de 1987 à 30 de junho de 2001 e de 24 de fevereiro de 2007 à 09 de junho de 2007 realizou 725 edições e a partir de 16 de junho de 2007 passou a ser transmitido pela **Rádio Rural AM**, que através da nova administração enriqueceu sua programação incorporando o Programa "Tocando de Primeira" que sempre divulga notícia esportiva e entretenimento ao Município de Campo Mourão, bem como para toda a Região da COMCAM.

A **Rádio Rural AM** está sendo de importância ímpar para o sucesso do Programa "Tocando de Primeira", que no dia **15 de novembro** do corrente está comemorando sua edição de número 800.

[Signatures]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

A imprensa, seja ela falada e/ou televisiva, exerce um papel importante junto à sociedade, pois consegue atingir a maior camada da população, fazendo com que a população cresça, gerando ótimos formadores de opinião.

Com o intuito de passar a verdadeira informação e fazer com que a população ficasse informada das ações esportivas, a Rádio Rural AM sempre utilizou critérios cautelosos junto aos programas, quando levados ao ar, levando-se em conta o reflexo que exercerá junto à sociedade.

Quanto ao Programa "Tocando de Primeira", esse conceituado órgão de comunicação está atuando incansavelmente para que todos os sábados a informação esportiva seja levada até as casas dos ouvintes, o qual a credencia em receber desta Casa de Leis este merecido reconhecimento.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Moção de Congratulações.

SALA DAS SESSÕES, 10 de novembro de 2008.


SIDNEI JARDIM


Edson Silva de Lima
1º Secretário


Rogue De Freitas
Vereador



César Stanzola


Ademir Pezão
Vereador


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


Carlos Koch
2º Vice-Presidente

10/SDJ/LOC


Isidoro Moraes
2º Secretário

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de Novembro de 2008.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2008 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2008 | <input checked="" type="checkbox"/> Moção nº <u>2006</u> /2008 |

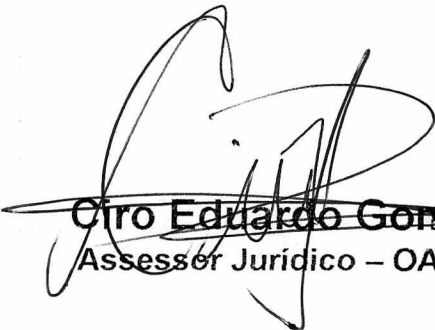
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 14 / 11 /2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico – OAB/PR 43.682